

*“Dispõe sobre as alterações da Lei Complementar Municipal n. 628/2007, e dá outras providências”.*

O Prefeito Municipal de INOCÊNCIA - MS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Alteram-se os artigos 92 e 93 da Lei Complementar Municipal n. 628/2007, que passará a ter a seguinte redação:

*Art. 92 – A alíquota de contribuição patronal dos servidores ativos do município, de suas autarquias e fundações corresponderá a **19,37%** (dezenove vírgula nove e trinta e sete por cento), da totalidade da remuneração de contribuição dos segurados em atividade, já com a incidência da taxa de administração de 2,00% (dois por cento) da forma prevista no art. 99 da Lei Complementar n. 628/2007 e suas alterações.*

*Art. 93 – Fica instituído novo plano de amortização destinado ao equacionamento do déficit atuarial, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição, conforme alíquotas de contribuição suplementar devidas pelo ente, inclusive sobre o décimo terceiro salário, a ser repassada ao **FUNDO DE PREVIDÊNCIA PRÓPRIA DO MUNICÍPIO DE INOCÊNCIA/MS – INOPREV**, de forma progressiva conforme quadro abaixo:*

Período	Ano	Saldo Devedor	Amortização	Juros	Prestação	Custo Suplementar
0		31.503.019,58				
1	2019	32.749.034,28	(1.246.014,70)	1.853.718,92	607.704,23	6,10%
2	2020	34.030.695,22	(1.281.660,94)	1.926.265,77	644.604,82	6,40%
3	2021	35.316.977,49	(1.286.282,27)	1.999.074,20	712.791,93	7,00%
4	2022	36.563.001,17	(1.246.023,68)	2.069.603,84	823.580,16	8,00%
5	2023	37.763.858,59	(1.200.857,42)	2.137.576,90	936.719,48	9,00%
6	2024	38.802.768,68	(1.038.910,09)	2.196.383,13	1.157.473,04	11,00%
7	2025	39.664.986,78	(862.218,10)	2.245.187,93	1.382.969,83	13,00%
8	2026	40.334.801,23	(669.814,45)	2.283.101,96	1.613.287,50	15,00%
9	2027	40.680.214,48	(345.413,25)	2.302.653,65	1.957.240,40	18,00%
10	2028	40.673.948,40	6.266,08	2.302.298,97	2.308.565,05	21,00%
11	2029	40.286.960,36	386.988,03	2.280.393,98	2.667.382,02	24,00%
12	2030	39.488.335,55	798.624,82	2.235.188,80	3.033.813,62	27,00%
13	2031	38.355.954,87	1.132.380,68	2.171.091,79	3.303.472,46	29,08%
14	2032	37.117.112,87	1.238.842,01	2.100.968,65	3.339.810,66	29,08%
15	2033	35.764.998,15	1.352.114,72	2.024.433,86	3.376.548,58	29,08%
16	2034	34.292.385,99	1.472.612,16	1.941.078,45	3.413.690,61	29,08%
17	2035	32.691.613,47	1.600.772,52	1.850.468,69	3.451.241,21	29,08%
18	2036	30.954.553,13	1.737.060,34	1.752.144,52	3.489.204,86	29,08%
19	2037	29.072.585,04	1.881.968,09	1.645.618,02	3.527.586,11	29,08%




20	2038	27.036.567,21	2.036.017,83	1.530.371,73	3.566.389,56	29,08%
21	2039	24.836.804,20	2.199.763,00	1.405.856,84	3.605.619,85	29,08%
22	2040	22.463.013,89	2.373.790,31	1.271.491,35	3.645.281,66	29,08%
23	2041	19.904.292,18	2.558.721,71	1.126.658,05	3.685.379,76	29,08%
24	2042	17.149.075,63	2.755.216,55	970.702,39	3.725.918,94	29,08%
25	2043	14.185.101,88	2.963.973,75	802.930,29	3.766.904,05	29,08%
26	2044	10.999.367,60	3.185.734,28	622.605,71	3.808.339,99	29,08%
27	2045	7.578.084,02	3.421.283,58	428.948,15	3.850.231,73	29,08%
28	2046	3.906.629,72	3.671.454,30	221.129,98	3.892.584,28	29,08%
29	2047	(30.499,37)	3.937.129,09	(1.726,38)	3.935.402,71	29,08%
30	2048	-	-	-	-	0,00%
31	2049	-	-	-	-	0,00%
32	2050	-	-	-	-	0,00%
33	2051	-	-	-	-	0,00%
34	2052	-	-	-	-	0,00%
35	2053	-	-	-	-	0,00%

*II - a contribuição correspondente à alíquota do custo normal relativa ao exercício de 2019 terá sua vigência a partir de 1º de abril de 2019 até 31 de março do exercício seguinte ao da publicação desta lei.*

*III – a contribuição correspondente ao custo suplementar terá vigência retroagindo a partir de 1º de janeiro até 31 de dezembro de 2019, e a partir de 1º de janeiro de 2020, iniciando a vigência da nova alíquota, ou seja, 6,4% (seis vírgula quatro por cento), conforme tabela acima descrita.*

*IV - o valor do Déficit Técnico Total, constante do quadro acima, bem como os percentuais de contribuições suplementares referidos nesta Lei Complementar, foi definido com base em reavaliação atuarial n. 1.353/2019, que desde já fica homologado por esta lei.*

*V - o plano de amortização poderá ser revisto nas reavaliações atuariais anuais, respeitando sempre o período remanescente para o equacionamento, contado a partir do marco inicial estabelecido para implementação inicial do plano de amortização.*

Art. 2º. Revoga-se a Lei Complementar n. 1.053/2018.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Inocência-MS, aos dezessete dias do mês de abril do ano de dois mil e dezenove.

**JOSÉ ARNALDO FERREIRA DE MELO**  
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Inocência.

**PAULO BARBOSA VALADÃO**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO